Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-7188/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/21645/2012
PROTOCOLO	:	1305944
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2012
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	NOROMIX CONCRETO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PA2 E PA1 PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	86100,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 1ª ETAPA – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 066/2012 (peça 26 - fls.1/7).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de tubos de concreto tamanhos 1,50 PA2 e 0,40 PA1, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 26 - fl. 1).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 30 (trinta) dias, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (peça 26 - fl. 2).



O valor pactuado importa em R$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 26 - fl. 2).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 5260/2013 (peça 38 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-10841/2013 (peça 39 - fl. 2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 012/2012 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 38 - fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 12/2012 – e da formalização do Contrato Administrativo nº 66/2012 celebrado entre o Município de Inocência/MS (CNPJ Nº 03.342.938/0001-88) e a empresa Noromix Concreto LTDA (CNPJ Nº 10.558.895/0001-38), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, com ressalva da falta de Portaria anual de recondução do pregoeiro e equipe de apoio, com a recomendação de que o ordenador adote as medidas necessárias de modo a evitar essa



> falha formal praticada e ainda, que o Controle Interno seja mais efetivo, auxiliando a administração quanto às formalidades rotineiras de modo a evi-tar essa falha no futuro.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento, exceto quanto a observação sugerida pelo Corpo Técnico, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (peça 39 - fl. 2), *in verbis:*

> O instrumento contratual, decorrente da licitação, define os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, conforme artigo 55 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
>
> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela LEGALIDADE e REGULARIDADE do procedimento licitatório e da formalização contratual, nos termos do artigo 311, inciso I c/c o artigo 312, inciso I, 1ª parte, ambos da RNTC/MS nº 57/2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2012 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 12/2012 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 066/2012,



celebrado entre o Município de Inocência/MS, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Noromix Concreto Ltda., CNPJ/MF nº 10.558.895/0001-38, por seu Representante, Senhor Mauro André Scamatti, CPF/MF nº 055.165.228-46, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator